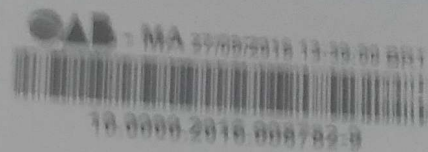


EXMO. SR. PRESIDENTE DA ORDEM DO ADVOGADOS DO  
BRASIL, SECCIONAL MARANHÃO



CARLOS WELLINGTON DE CASTRO BEZERRA,  
CPF: 412.299.593-00, com endereço na Av. Getúlio Vargas, 18C - Monte  
Castelo, São Luís - MA, 65035-320., vem, mui respeitosamente, à presença  
de V. Exa., expor e requerer o seguinte:

De ampla divulgação na mídia local, com fins eleitoreiros, o  
Procurador Geral do Estado e Advogado RODRIGO MAIA ROCHA,  
OAB/MA n. 6.469, em entrevista datada de 14.09.2016, consignou o  
seguinte:

DEGRAVAÇÃO DE TRECHO DO PROGRAMA PONTO E  
VÍRGULA, APRESENTADO POR MARCELO MINARD,  
LEANDRO MIRANDA E PAULO NEGRÃO, NA RÁDIO  
DIFUSORA FM DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2016.

TEMPO: 13'09"

MARCELO MINARD: PORQUE NÓS TEMOS O RODRIGO  
MAIA, QUE É O PROCURADOR GERAL DO ESTADO,  
QUE ESTÁ NESSE MOMENTO, DEVE TÁ NA  
PROCURADORIA E VAI CONVERSAR COM A GENTE  
DIRETAMENTE DA PROCURADORIA.

Com efeito, em 12.09.2019, foram os autos do processo 26.914/2013 retirados pelo Procurador Geral do Estado, nada obstante cuidar-se de prazo comum às partes.

Diante dessa retenção indevida, o Juízo do feito determinou a devolução dos autos, o que até a presente data não se deu, consoante tramitação e anexo:

Processo nº 24561.81.2013.8.10.0001 (269142013)

Autor: Estado do Maranhão.

Réu: Carlos Wellington de Castro Bezerra

Vistos, etc.

I - Defiro o pedido.

II - Intime-se o Estado do Maranhão, através de seu procurador habilitado nos autos, para, no prazo de 4 (quatro) horas, devolver os autos do Processo n.º 269142013 à Secretaria deste Juízo, retirado em carga no dia 12/09/2016, sob pena de busca e apreensão.

III - Decorrido o prazo e não devolvido os autos, expeça-se mandado de Busca e Apreensão.

Vias deste despacho será utilizada como Mandado de Intimação, devendo ser cumprido por Oficial de Justiça.

São Luís/MA, 26 de setembro de 2016.

Cícero Dias de Sousa Filho Juiz de Direito

Aqui, fica evidente a incidência do Procurador Geral do Estado nas seguintes condutas:

Art. 34. Constitui infração disciplinar:  
(...)

XIII - fazer publicar na imprensa, desnecessária e habitualmente, alegações forenses ou relativas a causas pendentes;

XXII - reter, abusivamente, ou extraviar autos recebidos com vista ou em confiança;

### **PEDIDO**

DO EXPOSTO, pede seja apurada a conduta dos advogados ora citados, em especial com análise do art. 34, XXXIII e XXII, do EOAB, com aplicação das respectivas sanções.

P. Deferimento.

São Luís, 27 de setembro de 2016.

**CARLOS WELLINGTON DE CASTRO BEZERRA**